



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.930, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 4.901, de 09 de outubro de 2000, que obriga as agências bancárias no âmbito do município, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 4º, da Lei 4901, de 9 de outubro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º (...)

II - multa de 20 (vinte) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis);

III - multa de 40 (quarenta) UPFMD, reincidência;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a quarta reincidência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de novembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

Procuradoria-Geral do Município